



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N° 5.214 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação do Camelódromo de Nova Iguaçu, de Camelódromo Silvio Santos.

Autores: Vereador Claudio Valdemir De Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ e, Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado o Camelódromo de Nova Iguaçu, nesta cidade, de "Camelódromo Silvio Santos".

Art.2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07119/2024

LEI N° 5.215, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Passa a ser denominada "Praça João Fernandes Teixeira Filho - Joãozinho Fernandes" o logradouro público conhecido como "Praça de Eventos do 7", localizado na Rua Dornil nº 7, Cacua, Nova Iguaçu, CEP 26082-185.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes De Oliveira - DUDU REINA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Passa a ser denominada "Praça João Fernandes Teixeira Filho - Joãozinho Fernandes" o logradouro público conhecido como "Praça de Eventos do 7", localizado na Rua Dornil nº 7, Cacua, Nova Iguaçu, CEP 26082-185.

Art.2º A Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro.

Art.3º A Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como aos Correios, Light e demais concessionários de serviços públicos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07120/2024

LEI N° 5.216 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal de Santa Sara Kali a ser comemorado anualmente no dia 24 de setembro.

Autores: Vereador Claudio Valdemir De Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ, Vereador Eduardo Reina Gomes De Oliveira - DUDU REINA e Vereador Germano Silva De Oliviera - MANINHO DE CABUÇU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Santa Sara Kali.

Art. 2º O fato extraordinário exige do Poder Público dar suporte ao turismo religioso e atos de fé vinculados à Santa Sara Kali provenientes da manifestação e diversidade religiosa simpática ao Templo de Santa Sara Kali, deste lado do Atlântico.

Art. 3º Fica instituído o dia 24 de setembro como Dia Municipal de Santa Sara Kali, na Cidade de Nova Iguaçu, Região da Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

Art. 4º O Dia Municipal de Santa Sara Kali será comemorado pela corrente de fé, religiosidade e alegria por ciganos e não-ciganos, celebrações e atividades que promovam o conhecimento da envolvente história e espiritualidade de Santa Sara Kali e a diversidade da arte e cultura dos povos de etnia cigana.

Parágrafo único. As atividades podem incluir, mas não estão limitadas a:

- a) cultos e missas em louvor à Santa Sara Kali;
- b) atos ecumênicos de caridade ou ação comunitária em espírito de solidariedade;
- c) eventos culturais, como danças, músicas e exposições de arte ciganas;
- d) palestras e workshops para promover a compreensão e respeito pela cultura cigana e a diversidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07121/2024